



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2.020**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4.240/2.020**

O Sr. FÁBIO DELDUCA DA SILVA, Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **SECRETARIA**, usando de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2019, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma Tomada de Preços nas condições gerais e especiais constantes deste Edital, visando o atendimento de seu objeto.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Objetiva a presente licitação, a execução de obras mediante serviços de mão-de-obra, com o fornecimento de materiais necessários, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e planta(s) do(s) local(s) onde serão executados os serviços constantes do ANEXO I - CD-R conforme abaixo e demais Anexos deste Edital, para a seguinte obra:

- Reforma da Unidade Básica de Saúde - "**Dr. Valter Faustino Pereira da Silva**", situado à Rua Seis de Março, s/nº - Vila Palmeiras.

1.2 - O valor estimado dos serviços correspondem à **R\$ 234.463,76**, os quais encontram-se também disponíveis no CD-R, Anexo I - que faz parte integrante deste edital.

1.3 - A apresentação dos envelopes documentação e da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao edital e ao certame.

1.4 - Considerando o princípio constitucional da isonomia, em hipótese alguma serão recebidos envelopes após **às 09:00 horas, do dia 03 de JULHO de 2.020.**

1.5 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**2 - DO DIPLOMA LEGAL:**

2.1 - A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

2.1.1 - Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.1.2 - Lei Federal nº. 8.666/1993;

2.1.3 - Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14;

2.1.4 - Resolução nº. 1.024/2009 do CONFEA;



2.1.5 - Resolução nº. 1.025/2009 do CONFEA; e,

2.1.6 - Resolução 21/12 do CAU / BR.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício 2.020:

02.15.01 ..... - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0031-1.040 ..... - Construção, Reforma, Ampliação e Infraestrutura de UBSs

4.4.90.51.00 - 01..... - Obras e Instalações

4.4.90.51.00 - 05..... - Obras e Instalações

### 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

4.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Tomada de Preços, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao **SETOR DE COMPRAS & LICITAÇÕES**, na sede do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Washington Luiz, nº. 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19)3651-9697 ou 3651-9699 ou através do e-mail [licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br](mailto:licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br).

4.2 - As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Washington Luiz, nº. 50, nesta cidade, dentro do horário especificado no subitem 4.1, ou pelo telefone (19)3651-9699 ou através do e-mail [obras@pinhal.sp.gov.br](mailto:obras@pinhal.sp.gov.br) e comunicado ao Setor de Compras & Licitações da SECRETARIA.

4.3 - Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar a visita técnica junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no endereço e telefone / e-mail acima.

4.3.1 - Os interessados deverão vistoriar as áreas onde serão executadas as obras, ficando designado o período de **19 de JUNHO de 2.020 a 02 de JULHO de 2.020**.

4.3.2 - A visita técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessado(s) deverá(ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido o **Atestado de Visita Técnica**.

4.4 - O Edital, bem como os demais anexos deste processo licitatório, estará a disposição em mídia CD-Rom, e poderá ser retirado a partir do dia **19 de JUNHO de 2.020**, dentro do horário estabelecido no subitem 4.1, mediante recolhimento do valor de R\$ 5,00 (cinco), diretamente na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou, gratuitamente através do site [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br).

### 5 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.



5.2 - Poderão participar desta Tomada de Preços, os interessados regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou em qualquer órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal ou os não inscritos que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento impostas no ANEXO I deste Edital.

5.3 - Os não inscritos ou os que se apresentarem em situação irregular, deverão se inscrever e/ou regularizar sua documentação para participar da presente Licitação, apresentando a documentação indicada no anexo I deste edital, desde que o façam junto ao Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA, na sede do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Washington Luiz, n°. 50, nesta cidade, **até às 17:00 horas do dia 1º de JULHO de 2.020.**

5.4 - Poderão participar desta Tomada de Preços, empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

5.5 - Será vedada a participação de empresa:

5.5.1 - Em consórcio;

5.5.2 - Com falência decretada ou concordatária;

5.5.3 - Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;

5.5.4 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal n° 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade.

5.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço:

5.6.1 - O autor do projeto básico e executivo, pessoa física ou jurídica;

5.6.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.6.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.6.4 - As interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

## **6 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**6.1 - Por força da Lei Complementar n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar n°. 147/14, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir propostos:**

6.1.1 - Declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar n°. 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital e apresentada FORA dos envelopes n°. 01 (Habilitação) e n°. 02 (Proposta);

**6.1.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento)**





superiores à melhor proposta classificada.

6.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 - Quando o representante credenciado da micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2.1.1 - Quando o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

6.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 - Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

7.2 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

7.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura; **Em se tratando do Requerimento de Empresário emitido pela Junta Comercial, no mesmo deverá constar o ato de inscrição e alteração (se houver).**

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.3.1 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.



7.3.2 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

7.4 - Os interessados ou seus representantes apresentarão **declaração, fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se sua abertura em conformidade com o estabelecido na sessão.

7.5 - A ausência de credenciamento impedirá o pronunciamento do licitante durante a sessão.

7.6 - Iniciada a sessão pública da Tomada de Preços e efetuada a entrega dos envelopes nº. 01 e nº. 02, não cabe a desistência da proposta.

7.7 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

**7.8 - Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar uma declaração de (ME) e (EPP), (modelo anexo II), para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.**

#### 8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 - Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo da SECRETARIA, sito à Avenida Washington Luiz, nº. 50, nesta, **até às 09:00 horas, do dia 03 de JULHO de 2.020**, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

**Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Envelope nº. 01 - “HABILITAÇÃO”**

Tomada de Preços nº. 001/2.020

Processo Licitatório nº. 4.240/2.020

Razão Social: \_\_\_\_\_

**Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Envelope nº. 02 - “PROPOSTA”**

Tomada de Preços nº. 001/2.020

Processo Licitatório nº. 4.240/2.020

Razão Social: \_\_\_\_\_

#### 9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO”, serão abertos **às 09:10 horas, do dia 03 de JULHO de 2.020**, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das “PROPOSTAS” contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no



parágrafo 3º. do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nº.s 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.3 - Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **10 - DA HABILITAÇÃO:**

10.1 - O envelope nº. 01 "HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

### **10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Espirito Santo do Pinhal ou do órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal na qual a empresa efetuou seu cadastro devidamente atualizado;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei de que, da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral a que alude a alínea anterior, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo que integra o ANEXO III;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "c" a "g" deste subitem não precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento desta Tomada de Preços.

### **10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento





- da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- f) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### **10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

- a) Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser apresentada a comprovação, na data prevista para entrega da proposta, de que o licitante possui profissional de nível superior mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos, acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT;
- a.1) A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, deverá referir-se às atividades técnicas, que façam parte das atribuições legais do profissional, cuja parcela de maior relevância será para os serviços de construção e/ou reforma e/ou ampliação civil para esquadrias de ferro e/ou pintura;
- b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;
- c) Para habilitação da capacidade técnica operacional deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho(s) anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s).
- c.1) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ão) avaliada(os), desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das quantidades referentes aos serviços de construção e/ou reforma e/ou ampliação civil para esquadrias de ferro e/ou pintura, constantes das planilhas de quantitativos - Anexo - I, em conformidade com o disposto na SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- d.1) o período de fornecimento;
- d.2) quantidade de serviços de construção e/ou reforma e/ou ampliação civil para esquadrias de ferro



e/ou pintura;

d.3) manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

d.4) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com o disposto neste subitem, de modo a atingir os 50% indicados na alínea acima.

e) **Atestado de Visitação Técnica**, expedido pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**;

#### **10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cancelado ou registrado pela junta comercial de seu estado.

b) A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por índices oficiais.

**c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**d) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, súmula 50 do TCE.

2 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

3 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.2 - A "DOCUMENTAÇÃO" apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Tomada de Preços será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua "PROPOSTA", mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

10.3 - Os envelopes nº. 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

10.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação da imprensa oficial; podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

10.5 - O (s) atestado(s) apresentados bem como os demais documentos exigidos nesta licitação, durante a fase de habilitação, poderão ser verificados quanto a veracidade das suas informações, pela Comissão de Julgamento,





mediante diligências junto a pessoa jurídica de direito público ou privado que os emitiram e, no caso de haver quaisquer irregularidades nos documentos que resultem na prática, direta ou indireta, em ato tentado ou consumado, tendente a fraudar o caráter competitivo da licitação, restando caracterizado crime contra a Administração Pública, o(s) responsável(eis) poderão sofrer ação penal pública promovida pelo Ministério Público, além das sanções Administrativas previstas em Lei.

10.6 - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

## 11 - DA PROPOSTA:

11.1 - O envelope proposta deverá trazer a proposta da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

11.1.1 - Nome (Razão Social) e endereço completo do licitante;

11.1.2 - Preços unitários e totais, que deverão ser lançados na planilha denominada "**ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA U.B.S. - "DR. VALTER FAUSTINO PEREIRA DA SILVA"**" constantes do CD-ROM - Anexo I, de acordo com a planilha de preços inseridas no mesmo CD-ROM, bem como, o preenchimento dos respectivos valores na Planilha Físico-Financeiro;

11.1.3 - Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº. 01;

11.1.4 - Prazo de execução dos serviços: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato;

11.1.5 - Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.6 - A condição de pagamento: 10 (dez) dias após medições mensais aprovada pelo órgão convenente.

11.1.6.1 - As condições de pagamento serão através de medições liberadas pelo Departamento Municipal de Obras, após deliberação do órgão Concessor do Convênio em conformidade com o item 15 deste edital.

11.1.7 - O valor contratual será pago a contratada em parcelas cujos valores equivalerão as quantidades dos serviços licitados com execução concluída multiplicada pelos valores unitários contratados. As quantidades dos serviços executadas serão apuradas através de medições dos serviços sempre que solicitados pela contratada observando o prazo mínimo de 30 dias entre os pagamentos, salvo pela última parcela.

11.2 - Serão desclassificadas:

11.2.1 - As propostas que não atenderem às exigências desta licitação;

11.2.2 - A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Obras ou com valor global inexequível.

11.2.3 - Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 1º 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.3.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

11.2.3.2 - valor orçado pela Administração.

11.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou



de outras propostas escoimadas das causas que levaram as desclassificações.

#### **12 - DOS PREÇOS:**

12.1 - Os proponentes deverão indicar na proposta, os valores unitários, totais e, por fim, o total global da proposta para cada item, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

12.1.1 - Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.1.2 - No caso de divergência entre os preços, prevalecerá o unitário.

12.2 - A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

12.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

#### **13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

13.1 - O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global proposto.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 - Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao Secretário Municipal de Saúde, a Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

#### **15 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

15.1 - O preço certo e ajustado, conforme proposta da licitante vencedora será pago pela Tesouraria do MUNICÍPIO, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

15.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

15.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

15.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

15.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

15.2.2.2 - A SECRETARIA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às



correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela SECRETARIA por motivos imputáveis à CONTRATADA.

- b) A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

15.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a SECRETARIA atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da CONTRATADA informando que os funcionários locados nos serviços estão incluídos nestes comprovantes.

15.2.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

15.2.2.4.3 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 15.2.2.4, mediante depósito na conta corrente bancária nome da CONTRATADA no Banco, Conta e Agência indicadas pela mesma, sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

15.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

15.4 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

15.5 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN Nº. 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (C.N.P.J. nº. 45.739.083/0001-73)**.

**15.5.1 - NAS NOTAS FISCAIS DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DO CONVÊNIO / CONTRATO DE REPASSE DO RECURSO FEDERAL, O QUAL SERÁ MENCIONADO NO RESPECTIVO CONTRATO.**

15.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

15.7 - No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela CONTRATADA.





#### **16 - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:**

16.1 - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

16.2 - Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em um Banco / Agência / Conta específica e indicada pela SECRETARIA, após a assinatura do contrato, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

16.3 - No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento no Setor de Compras e Licitações da SECRETARIA.

16.4 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Municipal de Obras.

16.5 - Ficará ainda, obrigada a empresa vencedora, no caso de acréscimo do objeto contratado, com base no art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a reforçar a garantia já prestada em mais 5% (cinco por cento) sobre a importância resultante do aditamento.

16.5.1 - Para esse reforço, a empresa vencedora deverá apresentar uma das modalidades de garantia já mencionadas nesta cláusula, ou seja, caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

16.6 - É vedada em qualquer hipótese a liberação ou restituição parcial, quer da garantia ou do reforço em virtude de acréscimo, sendo que, a liberação ou restituição só ocorrerá com o recebimento definitivo da obra pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

#### **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:**

17.1 - O Recebimento Provisório dos Serviços pela Administração Municipal, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, se efetuará mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela empresa proponente por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

17.1.1 - O Recebimento Definitivo dos Serviços será feito após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) - Departamento Municipal de Obras, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios de construção aparentes, que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal, o que se ocorrer, o mesmo será liberado depois de sanadas as irregularidades levantadas, sem ônus aos cofres públicos.

#### **18 - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



18.1 - O(s) serviço(s) executado(s) e medido(s) até o recebimento definitivo pela SECRETARIA será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

#### **19 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OBRA:**

19.1 - Durante um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a contratada responsabilizar-se-á pela correção, sem qualquer ônus para a SECRETARIA, de quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar, desde que comprovada a sua culpa, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### **20 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

20.1 - Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

#### **21 - DO CONTRATO:**

21.1 - O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com a SECRETARIA, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

21.2 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, suporte legal desta Licitação.

21.3 - O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá a SECRETARIA o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

21.4 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte da SECRETARIA.

21.5 - A CONTRATADA deverá fornecer à SECRETARIA, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:

- "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" e/ou
- "Registro de Responsabilidade Técnica - RRT".

21.5.1 - Tais documentos deverão ser recolhidos sobre o valor total do contrato.

#### **22 - DAS PENALIDADES:**

22.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

22.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

22.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

22.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

22.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 22.2.1 e 22.2.2 será o do valor



inicial do Contrato.

22.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a SECRETARIA.

### 23 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1 - A rescisão contratual poderá ser:

23.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

23.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA.

23.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela SECRETARIA, com as conseqüências previstas na cláusula 22 deste Edital.

23.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

23.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

24.2 - A licitante contratada deverá seguir as Normas Reguladoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

24.2.1 - O não cumprimento do subitem precedente poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

24.3 - Fica reservado ao Sr. Secretário Municipal de Saúde a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

24.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta licitação.

24.5 - Integram o presente Edital, além do Memorial Descrito, Plantas e Quantitativos:

**Anexo I** - Relação de documentos para o cadastro e CD-R CONTENDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO/FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS / TOTAIS DA OBRA. ESTE CD-R DEVERÁ SER RETIRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO SUBITEM 4.1 DESTE EDITAL.

**Anexo II** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo III** - Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo quanto habilitação;





**Anexo IV** - Modelo Proposta;

**Anexo V** - Minuta do contrato;

**Anexo VI** - Termo de Ciência e de Notificação;

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será em resumo, fixado no local de costume no Centro Administrativo, publicado na Imprensa Oficial do Estado e União (Diário Oficial Executivo), Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e site do Município.

Espírito Santo do Pinhal, **18 de JUNHO de 2.020.**

FÁBIO DELDUCA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO I (UM) - A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2.020**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- f) **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos



Trabalhistas com Efeito de Negativa.

i) Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

### **III - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL :**

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado.

### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cancelado ou registrado pela junta comercial.

b) A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por índices oficiais.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **OBSERVAÇÃO:**

1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, súmula 50 do TCE.

### **V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

5.1 - Declaração por parte do licitante de que está cumprindo com a disposição legal acima que diz: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz".

### **OBSERVAÇÕES:**

a) Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

b) Serão aceitos cadastros de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

c) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas.





**ANEXO II (DOIS) - A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2.020**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 001/2.020, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP.

.....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº. ....



**ANEXO III (TRÊS) - A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2.020**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 001/2.020 na Modalidade Tomada de Preços declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL)



**ANEXO IV (QUATRO) - A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2.020**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**MODELO CARTA PROPOSTA**

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 11 (PROPOSTA)).

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Washington Luís, nº. 50 – Jardim das Rosas.

Espirito Santo do Pinhal-SP

ATT: Setor de Compras e Licitações.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vs. Sas., proposta de preços para participar do Edital de Licitação nº. 001/2.020, na modalidade Tomada de Preços, referente a contratação de serviços de mão de obra, com o fornecimento de materiais necessários, cujas normas, condições e especificações do Edital, desde já colocamo-nos de pleno acordo, visando a execução dos serviços a seguir:-

**Contratação de Serviços de mão-de-obra com o fornecimento de materiais necessários visando à execução de obras de Reforma da Unidade Básica de Saúde - “Dr. Valter Faustino Pereira da Silva”  
Rua Seis de Março, s/nº - Vila Palmeiras.**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBRA:** Reforma da Unidade Básica de Saúde - “Dr. Valter Faustino Pereira da Silva”

Rua Seis de Março, s/nº - Vila Palmeiras.

**LOCAL:**

Espirito Santo do Pinhal

**OBSERVAÇÃO:** Inserir neste local a planilha de preços preenchidas com os valores unitários e totais por item, e o preço total da proposta de acordo com a planilha inserida no **ANEXO I - CD-R** denominada **“ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA U.B.S. - “DR. VALTER FAUSTINO PEREIRA DA SILVA”**.





**Validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº. 01;

**Prazo de entrega dos serviços:** 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato.

**Condições de pagamento:** 10 (dez) dias após medições mensais aprovada pelo órgão conveniente.

**Prazo de Garantia:** 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

**Representante legal para fins de assinatura do Contrato (se vencedor):**

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

R.G. nº. : \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

C.P.F. nº.: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**Informações para Pagamento: (se vencedor):**

**Dados Bancários para crédito eletrônico ( DOC / TED ):**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº.: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº.: \_\_\_\_\_

\* Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.

Atenciosamente,

Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo



**ANEXO V (CINCO) - A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2.020**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2.020

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
"DR. VALTER FAUSTINO PEREIRA DA SILVA".

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO  
PINHAL - SP ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4.240/2.020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2.020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo, com sede administrativa à Avenida Washington Luís, nº. 50 – Jardim das Rosas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(MF) sob o nº. 45.739.083/0001-73, neste ato denominada simplesmente **SECRETARIA** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, FÁBIO DELDUCA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. xx.xxx.xxx-x xxx/xx e do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, com base no disposto no inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, infra assinado, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J. (MF) sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual (I.E.) nº. xxx.xxx.xxx.xxx, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do C.P.F. nº. xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº. x.xxx.xxx - xxx/xx, ao final também assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

**1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

1.1 - A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução dos seguintes serviços: -

conforme as especificações constantes de sua proposta oferecida no Edital de Licitação nº. 001/2.020, na Modalidade Tomada de Preços, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº. 4.240/2.020, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1 - A execução da obra e serviços deverá obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

1.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **SECRETARIA**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos :- "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART"



e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica - RRT". Tais documentos deverão ser recolhidos sobre o valor total deste contrato.

1.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital da Tomada de Preços nº. 001/2.020 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 - Ata(s) da Sessão da Tomada de Preços nº. 001/2.020.

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

## **3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - O preço certo e ajustado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria da **SECRETARIA**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **SECRETARIA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **SECRETARIA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**,





dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados nos serviços estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.5 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco \_\_\_\_\_, conta nº. .... Agência nº. .... sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN Nº. 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (C.N.P.J. nº. 45.739.083/0001-73)**.

3.5.1 - Cada nota fiscal emitida deverá conter obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**“OBRA: REFORMA UBS DR VALTER FAUSTINO PEREIRA DA SILVA E S PINHAL SP**  
**Nº. da Emenda 25380002/2.019 - PROPOSTA Nº. 13911.925000/1190-02”**

3.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

3.7 - No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.8 - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

3.8.1 - Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no **Banco.....**, **Agência nº. ...., conta nº. ....- (C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx)**, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

3.8.2 - No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.



3.8.3 - As garantias previstas nos subitem anteriores serão devolvidas à licitante contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, desde que não haja irregularidades apontadas pelo Departamento Municipal de Obras.

3.8.4 - Ficará ainda, obrigada a empresa vencedora, no caso de acréscimo do objeto contratado, com base no art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a reforçar a garantia já prestada em mais 5% (cinco por cento) sobre a importância resultante do aditamento.

3.8.4.1 - Para esse reforço, a empresa vencedora deverá apresentar uma das modalidades de garantia já mencionadas nesta cláusula, ou seja, caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

3.8.5.2 - É vedada em qualquer hipótese a liberação ou restituição parcial, quer da garantia ou do reforço em virtude de acréscimo, sendo que, a liberação ou restituição só ocorrerá com o recebimento definitivo da obra pela **SECRETARIA**.

#### **4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:**

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato a **SECRETARIA** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Obras para liberação do início dos serviços.

#### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou(aram) a(s) seguinte(s) dotação(ões):

#### **CLASSIFICAÇÃO:**

02.15.01 ..... - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0031-1.040 ..... - Construção, Reforma, Ampliação e Infraestrutura de UBSs

4.4.90.51.00 - 01 ..... - Obras e Instalações

4.4.90.51.00 - 05 ..... - Obras e Instalações

#### **6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):**

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

#### **7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:**

7.1 - A **SECRETARIA** efetuará o recebimento provisório da obra e serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1 - O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes o



que poderá acarretar prejuízos a Administração. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se acorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

7.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte da **SECRETARIA**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **SECRETARIA** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá à **CONTRATADA** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências da **SECRETARIA**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza à **SECRETARIA**.

#### **8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:**

8.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela **SECRETARIA**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que a **SECRETARIA** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo da **SECRETARIA**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

#### **9. RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **SECRETARIA**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **SECRETARIA**.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **SECRETARIA**, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.





9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **10. TOLERÂNCIA:**

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **11. PENALIDADES:**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **SECRETARIA**.

#### **12. FORO:**

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

#### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2 - A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigam-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **SECRETARIA** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar a **SECRETARIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pela **SECRETARIA**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou



contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 - Paralisar, por determinação da **SECRETARIA** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 - Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores da **SECRETARIA** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. 4.240/2.020, que cujo teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_.

13.5 - CONTRATADA, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

13.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte da SECRETARIA.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Fábio Delduca da Silva  
- Município de Espírito Santo do Pinhal -  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome do Contratado  
- Empresa Contratada -  
Cargo

**Gestor do Contrato:**

\_\_\_\_\_  
Nome do Gestor  
- Município de Espírito Santo do Pinhal -  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Xxxx Xxxxxxxx Xxxxxx Xxxxxx  
Xxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Xxxxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx Xxxxxx  
Xxxx Xxxxx Xxxxxx xx Xxxxx



ANEXO VI (SEIS) - MODELO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2.020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2.020

OBJETO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.